



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

**Lei nº. 205/2020**

Santa Luz- PI, 16 de junho de 2020.

***Autoria o poder executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.***

O ***Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí***, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores e empregados públicos, lotados na secretaria municipal de saúde de Santa Luz – PI, que esteja exercendo atividade vinculada ao atendimento de pacientes suspeito e/ou infectados pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, será devido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de **40%** (quarenta por cento), calculados sobre o vencimento base do cargo que ocupa.

**Art. 2º.** Aos servidores que já recebem adicional de insalubridades em percentuais menores que o estabelecido neste decreto, mas que se enquadram na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a situação de pandemia.

**Art.3º.** os servidores que já recebem adicional de insalubridade em grau máximo não faram jus ao recebimento do benefício que trata esta Lei.

**Art. 4º.** O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fara jus ao benefício desta lei.

**Art. 5º.** O pagamento adicional de insalubridade nos termos que trata esta Lei será feito de acordo com a efetividade do trabalho desempenhado, cujo constatação e atesto será realizada pela secretaria municipal de saúde de Santa Luz – PI.

**Art. 6º.** O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata esta Lei correrá à conta de dotações orçamentarias correspondentes, oriundos do repasse do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessara imediatamente



*Administração juntos, desenvolvimento maior!*  
Adm: 2017/2020

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

imediatamente após a eliminação das condições que deram causa à decretação do estado de calamidade pública nesse município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz – PI, 16 de junho de 2020.

**Cidelton da Cunha Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**  
**Santa Luz - PI**

**CNPJ (MF) nº 06.554.398/0001-94**  
**Avenida Getúlio Vargas, 163, Centro**  
**CEP 64.910-000 / Santa Luz – PI**